

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 2004

Acrescenta incisos aos artigos 44, 89 e 128 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para autorizar o porte de arma a membros da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados.

Autor: Deputado Vander Loubet

Relatora: Deputada Marina Maggessi

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço tem por escopo conceder o porte de arma aos membros da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados. Para tanto, altera a Lei Complementar nº 80, de 1994, alterando-lhe os artigos 44, 89 e 128.

Proposto na legislatura passada, o Projeto de Lei em comento foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Entretanto, dado o acolhimento de um requerimento do Senhor Paes Landim, solicitando seu exame pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a matéria foi também endereçada a este órgão.

Chegando a esta Comissão, o Projeto de Lei foi relatado pelo Senhor Moroni Torgan, que se pronunciou pela sua aprovação. Entretanto, com o fim da legislatura e, não tendo sido votado seu parecer, seu relatório passou a constar como matéria meramente instrutória.

Redistribuído a esta deputada, passo a proferir meu voto acerca do projeto em tela.

II – VOTO

Nos termos do artigo 32, XVI, c do Regimento Interno, cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2004.

A Lei Complementar 80, de 2004, que organiza a Defensoria Pública, nos artigos 44, 89 e 128 estabelece as prerrogativas de seus membros nos âmbitos da União, do Distrito Federal e dos Estados respectivamente.

O PLP 130, de 2004, altera tais dispositivos, acrescentando-lhes em cada um daqueles novos artigos um inciso com a prerrogativa de portar arma, independentemente de autorização.

Ao lado do Ministério Público, a Defensoria Pública é órgão essencial à função jurisdicional do Estado, segundo entendimento dos artigos 127 e 134 da Constituição Federal,

demandando um tratamento paritário a ambas as instituições para além do âmbito meramente processual.

A Lei Complementar nº 75, de 1993, que organiza o Ministério Público da União, elenca em seu artigo 18, I, e, a prerrogativa do porte de arma, independentemente de autorização. O Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2004, por seu turno, tão-somente equaliza o tratamento legal conferido à Defensoria Pública.

Pautada, não só nos argumentos fáticos carregados pelo autor de que o defensor, não raro, no exercício de suas funções institucionais, contrapõe-se a interesses escusos de terceiros mas, visando também a equivalência de prerrogativas conferida ao Ministério Público, meu voto é pela **APROVAÇÃO do PLP 130, de 2004**.

É o meu voto.

Sala das Reuniões, em 09 de agosto de 2007.

Deputada MARINA MAGGESSI

PPS/RJ